



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2158/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13851/2016
PROTOCOLO	: 1716316
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
INTERESSADA	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R\$ 3.200.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA.

Embora comprovada a publicação do extrato do contrato administrativo na imprensa, a verificação da intempestivamente demonstra desrespeito à norma legal, e, considerando que não houve prejuízo ao erário e os documentos carreados apontam a ausência de má-fé nos atos praticados, impõe ressalva no julgamento regularidade da formalização do contrato administrativo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da Formalização do Contrato Administrativo n. 026/PGJ/2016, celebrado entre o Ministério Público Estadual de MS - PGJ e a Click TI Tecnologia LTDA.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 026/PGJ/2016**, celebrado entre o **Ministério Público Estadual de MS - PGJ** e a empresa **Click TI Tecnologia LTDA.**, resultado do Pregão Presencial n. 061/PGJ/2015, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para Processamento de Dados (Enclosure, Servidor Blade e Sistema de Armazenamento de Dados).

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo n. 026/PGJ/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspeção de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo n. 026/PGJ/2016.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do Contrato n. 026/PGJ/2016.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo com ressalva (2ª fase).

Cumprir destacar que, embora tenha sido comprovada a publicação do Extrato do Contrato Administrativo na imprensa, tal ocorreu intempestivamente, contrariando as normas legais, em especial, ao parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

Em situações excepcionais, pode ser considerada a aprovação com ressalva, em razão de que não houve prejuízo ao erário e os documentos carreados apontam a ausência de má-fé nos atos praticados.

Recomenda-se, pois, que os responsáveis observem com maior rigor as normas e prazos exigidos, evitando incorrer em falhas da mesma natureza.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

- 1) Declarar **REGULAR com ressalva** a Formalização do Contrato Administrativo n. 026/PGJ/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;
- 3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM